RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 009/2017 – Processo nº 59510.000922/2017-66

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de equipamentos de apoio à pesca artesanal para posterior doação a organizações de pescadores na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado de Minas Gerais.

Recorrente: TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

A empresa TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inconformada com a ACEITAÇÃO da proposta de preços da empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA - ME, partícipe da disputa relativa ao Edital nº 009/2017, cujo objetivo já se encontra descrito acima, interpôs, tempestivamente, recurso solicitando reconsideração do julgamento que habilitou a proposta da licitante classificada em primeiro lugar para fornecimento do Item 3, baseando-se no fato de que a mesma apresenta equipamento em desconformidade com as exigências prescritas no instrumento licitatório.

ALEGAÇÃO: A empresa TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP afirma que o produto ofertando pela empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA - ME para o item 03, o produto da Marca Kawashima KM 30TE (2 TEMPOS), não atende ao solicitado no edital que é 4 TEMPOS.

DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Preliminarmente, há que se registrar que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procedeu análise da "proposta de preços" e dos "documentos de habilitação" com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital n.º 009/2017 (Pregão Eletrônico), em especial ao art. 44 da Lei 8.666/93: *"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa Lei".*

Esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio conduziu os trabalhos com observância aos ditames legais, à ética e à boa conduta, em conformidade com as atribuições lhe conferida pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf-1ªSR, através da Determinação nº 098/2017, rerratificada pela Determinação 103/2017 (fls. 119 e 137 do Processo).

No entanto, diante da manifestação da empresa TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, procedeu-se à uma reanálise dos documentos presentes nos autos e concluiu-se que houve um lapso por parte da Equipe de Apoio, que ao analisar a proposta apresentada pela empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA - ME para o item 03 do edital em

epígrafe, não considerou que as especificações técnicas constantes do catálogo (ficha técnica) que a acompanhava, destoava das exigências editalícias quanto ao quesito tempo do motor, por apresentar um motor 2 tempos, ao passo que o Edital exigia um motor 4 tempos.

De todo o exposto e pela constatação de razões fático-jurídicas da parte da Recorrente e considerando o mais que nos autos consta, esta Pregoeira decide por DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, alterando sua decisão e RECUSAR E DESCLASSIFICAR a proposta de preços da empresa VILAS BOAS & RIOS LTDA – ME na disputa do item 3.

Montes Claros-MG, 06 de outubro de 2016

PFBCarvalho

PATRÍCIA FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO
Pregoeira Oficial